



**MPV 1181
00118**

SF/23752.75862-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMP
(à MPV nº 1.181, de 2023)

Incluam-se onde couberem os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. ... Fica determinada a igualdade de tratamento entre os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e os servidores da Polícia Federal (PF) que desempenham cargos de mesma natureza, em conformidade com o Estatuto dos Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e com as normas estabelecidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A igualdade de tratamento, conforme estabelecida neste artigo, abrange todas as prerrogativas, direitos, deveres, condições de trabalho, benefícios e planos de carreira inerentes aos servidores das duas instituições, em consonância com as disposições do Estatuto dos Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal e da Lei nº 8.112/90.

Art. ... O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes administrativos e orçamentários necessários para assegurar a efetiva implementação da igualdade de tratamento prevista nesta Lei, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a igualdade de tratamento entre os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e os servidores da Polícia Federal que possuam cargos de mesma natureza, considerando tanto o Estatuto dos Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 4.878/1965, quanto as normas estabelecidas na Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União.



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

A igualdade de tratamento abrange todas as prerrogativas, direitos, deveres, condições de trabalho, benefícios e planos de carreira inerentes aos servidores das duas instituições, de forma a garantir que sejam tratados de maneira equivalente, respeitando as disposições de ambas as leis mencionadas.

Considerando a origem e a evolução comum da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Federal, e a regência das duas instituições pelas leis mencionadas, a igualdade de tratamento é um princípio essencial para valorizar e motivar os servidores, bem como promover a coesão e a eficiência no sistema de segurança pública.

A implementação da igualdade de tratamento deverá ser realizada de forma responsável e em conformidade com os limites orçamentários estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a sustentabilidade financeira da medida e o aprimoramento do serviço público prestado à sociedade.

A igualdade de tratamento é um importante instrumento para garantir equidade nas relações de trabalho, contribuindo para o fortalecimento das instituições policiais e para a oferta de um serviço de segurança pública de qualidade à população. Sua aplicação busca reconhecer a relevância e a importância do trabalho realizado pelos policiais civis do Distrito Federal que atuam na segurança da Capital da República e proteção do cidadão.

Em razão do exposto, solicita-se o acolhimento da presente emenda.
Sala das Sessões, ...

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)